

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

Romeleto

RESOLUÇÃO Nº 04

Interpreta o Artigo 99 da Lei Complementar 284, Gerson Genro, Prefeito.
de 27 de Outubro de 1992

10/10/94

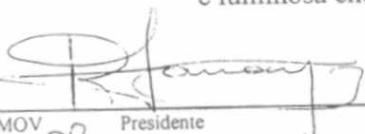
A Comissão Consultiva do Código de Edificações, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º do Dec. N° 11077, de 12 de Agosto de 1994.

CONSIDERANDO:

1. Que a L.C. 434 para fins de isenção no cômputo do índice de aproveitamento no seu artigo 107 inciso V, faculta o direito de envidraçar totalmente balcões, varandas ou sacadas até a profundidade 2,50 m, desde que vinculadas à área social da unidade residencial.
2. Que o artigo 99 da Lei 284 prevê que os vãos de iluminação e ventilação, deverão ter proteção térmica e luminosa nos compartimentos principais.
3. Que no parágrafo 1º do artigo 99 da L.C. 284 é considerado como proteção térmica e luminosa as gelosias, venezianas, sacadas, quebra-sóis, toldos, marquises, beirais e assemelhados.

RESOLVE:

1. Que não é obrigatório a instalação de esquadrias e respectivas golas entre as salas e sacadas, varandas e balcões.
2. As sacadas, varandas e balcões são consideradas a proteção térmica e luminosa entre elas e as salas.


Presidente
SMOV
SPM

SERGS

IAB


SINDUSCON
AREA

COMUNITÁRIO

Suplente SMOV